**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 299/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar doação de materiais inservíveis, pneus e óleo queimado, decorrentes de trocas e manutenções nos veículos públicos, realizar leilão e dá outras providências.

 O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, Sr. Volmir Matt, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI:

 Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de materiais inservíveis, pneus e óleo queimado, de propriedade do Município, obedecendo a seguinte ordem preferencial de beneficiários:

 a) Entidades sem fins lucrativos, devidamente registradas, instaladas no âmbito do município de São Felipe D’Oeste e declaradas de utilidade pública por ato do Poder Executivo.

 b) Associações legalmente instaladas no âmbito municipal, representativas de categorias ou segmentos, devidamente registradas.

C) Cidadãos residentes no âmbito municipal.

 Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

 **I – MATERIAIS INSERVÍVEIS** – aqueles materiais, móveis ou equipamentos, que, pela sua natureza, não servem para as finalidades do Poder Executivo, em virtude de estarem danificados, ultrapassados tecnologicamente, ou que encontrem-se defeituosos, sendo impossível ou inviável a sua a recuperação ou utilização, excluindo-se de tal conceito as carcaças de veículos e maquinários, leves ou pesados, bem como peças substituídas, que deverão ser submetidas a leilão.

 **II – PNEUS** – Aqueles que pelo desgaste e para a garantia da segurança dos veículos ou maquinários tenham que ser substituídos pela municipalidade.

 **III – ÓLEO QUEIMADO** – Aquele óleo que, em decorrência da troca normal ou necessária, seja retirado dos veículos pertencentes à municipalidade.

 Art. 3º - O Poder Executivo deverá proceder ao registro dos bens constantes do artigo anterior, tanto de entrada como de saída, mantendo registro também com nome do beneficiado com a doação autorizada nesta Lê e, em sendo entidade ou associação, com a identificação e assinatura de recebimento do seu representante legal, vedada a solicitação por terceiros em nome de tais entidades ou associações.

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – O setor responsável pela estocagem dos materiais, deverá manter atualização constante dos registros e organização que possibilite a fácil e rápida consulta referente aos totais em estoque, a procedência e as quantidades doadas, bem como dos beneficiados.

 Art. 4º - A autorização para a doação mencionada nesta Lei, só será efetivada com o aval direto do Chefe do Poder Executivo, que avaliará a possibilidade, a necessidade e a observação dos preceitos legais.

 Art. 5º - O Poder Executivo, sempre que possível, deverá diligenciar para que se possibilite um maior número possível de beneficiados, evitando doação de quantidades excessivas, exceto quando justificada pelo interesse público, para um só beneficiado.

 Art. 6º - Para a efetivação do pedido, o interessado deverá elaborar requerimento próprio, ou preencher formulário padrão de solicitação, que deverá estar disponível junto ao Departamento competente responsável pela estocagem dos materiais e produtos.

 Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso seja necessário, determinando padrões e formas de controle e entrega bem como quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários, desde que não contrariem as determinações contidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste poderá realizar leilões, visando a venda de sucatas de veículos e maquinários, bem como de peças substituídas ou qualquer outro bem móvel ou semovente, pertencente ao município, que pela sua natureza não mais seja necessário o uso, seguindo todos os padrões determinados principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tenha autorização da Câmara Municipal.

Art. 9º - Quando a doação de materiais definidos no Inciso I, do art. 2º, desta Lei, deverá ser providenciada pelo setor competente, mediante comprovação de entrega, a devida baixa do patrimônio público, através da supressão da relação e registro próprio.

Art. 10 – O procedimento previsto no artigo anterior deverá ser adotado também no caso de venda de bens através de leilão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal